

SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de investimento, visando à aquisição de materiais de permanentes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0022, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001178, emitida em 09/03/2017, no valor de R\$ 20.000,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Mario Nelson da Silva - CPF/MF n. 110.730.981-68

Extrato do Convênio n.º 26.839/2017 - 072/2017

Processo n.º: 27/003.814/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Centro Espírita Discípulos de Jesus - Hospital Nosso Lar, CNPJ n.03.267.101/0004-64

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de investimento e custeio, visando proporcionar um melhor conforto nas acomodações do paciente enquanto internado para o tratamento, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 20.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0021, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho n.2017NE001421, emitida em 21/03/2017, no valor de R\$ 16.710,00; e Nota de Empenho n.2017NE001422, emitida em 21/03/2017, Natureza de Despesa n.33504101, valor R\$ 3.290,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Enier Guerreiro da Fonseca - CPF/MF n. 230.803.701-63

Extrato do Convênio n.º 27.078/2017 - 065/2017

Processo n.º: 27/004.173/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Fundação Cardiogerátrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA, CNPJ n. 06.080.827/0001-39.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de custeio e investimento, visando a aquisição de materiais de consumo e permanentes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 60.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0021, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001098, emitida em 08/03/17, no valor de R\$ 40.000,00, e Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001467, no valor de R\$ 20.000,00, emitida em 23/03/17.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Eduardo Otávio Teixeira Marcondes - CPF/MF n. 376.159.128-49

Extrato do Convênio n.º 27.038/2017 - 079/2017

Processo n.º: 27/003.561/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.272.689/0001-00.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de investimento, visando atender a demanda de urgência/emergência e procedimentos eletivos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0022, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001386, emitida em 17/03/2017, no valor de R\$ 148.000,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Cézar Luiz Galhardo - CPF/MF n. 108.886.591-72

Extrato do Convênio n.º 26.931/2017 - 081/2017

Processo n.º: 27/003.566/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.272.689/0001-00.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas investimento, visando à aquisição de equipamento e material permanente, para atender a demanda de urgência/emergência e procedimentos eletivos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 97.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0022, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001388, emitida em 17/03/2017, no valor de R\$ 97.000,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Cézar Luiz Galhardo - CPF/MF n. 108.886.591-72

Extrato do Convênio n.º 27.070/2017 - 080/2017

Processo n.º: 27/003.707/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância de Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.272.689/0001-00.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de investimento, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender a demanda de urgência/emergência e procedimentos eletivos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 50.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0022, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001387, emitida em 17/03/2017, no valor de R\$ 50.000,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Cézar Luiz Galhardo - CPF/MF n. 108.886.591-72

Extrato do Convênio n.º 27.068/2017 - 078/2017

Processo n.º: 27/003.698/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância de Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.272.689/0001-00.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de investimento, visando à aquisição de equipamento atender a demanda de urgência/emergência e procedimentos eletivos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 20.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2002.2186.0022, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 44504201, conforme Nota de Empenho inicial n. 2017NE001385, emitida em 17/03/2017, no valor de R\$ 20.000,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29/03/2017.

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49
Cézar Luiz Galhardo - CPF/MF n. 108.886.591-72

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Considerando que o Programa Vale Universidade Indígena é implementado, coordenado e administrado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, instituído pela Lei nº 3.783, de 16 de Novembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Vale Universidade Indígena tem como objetivo dar oportunidade ao acadêmico indígena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), apoiando a permanência na instituição, mediante a concessão de benefício social, contribuindo de forma positiva no processo educativo, no fortalecimento da cultura e comunidades indígenas, disponibilizando vagas, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais, **para o ano de 2017.**

Seção I

Dos Requisitos para Inscrição

Art. 2º - Poderá se inscrever no Programa Vale Universidade Indígena o acadêmico

indígena que comprove ter renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
I – ser índio, mediante apresentação do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;
II – estar matriculado nos cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente, mantidos pela UEMS;
III - não possuir outro curso graduação de nível superior;
IV - ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul à mais de dois anos;
V – após a inclusão do acadêmico no Programa Vale Universidade Indígena, o mesmo deverá ter frequência regular de, no mínimo, oitenta por cento nas disciplinas cursadas em cada ano letivo;
VI - não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa;
VII – não ter registro de reprovação de qualquer disciplina na data de inscrição e convocação pelo Programa;

Art. 3º - Os casos de cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS que permitam ao acadêmico frequentar disciplinas avulsas, o candidato à concessão do benefício deverá estar matriculado, durante o curso/ano, em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas.

Seção II Do Período de Inscrições

Art. 4º - O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do site www.sedhast.ms.gov.br, no período: **abertura às 08 horas do dia 24 de Abril de 2017 e encerramento às 16 horas do dia 8 de Maio de 2017.**

Parágrafo único – É vedada a inscrição condicional.

Art. 5º - O candidato deverá preencher de forma correta todos os campos do formulário de inscrição, sendo de suma importância a finalização da inscrição que ao ser concluída fornecerá o número do protocolo.

Parágrafo único – O não preenchimento de qualquer uma das informações solicitadas no cadastro não permitirá a finalização da inscrição.

Seção III Das Etapas da Seleção e da Documentação

Art. 6º - Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a classificação preliminar dos candidatos inscritos, observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único – A classificação será feita por ordem crescente de renda e em caso de empate dar-se-á preferência, sucessivamente, aos candidatos cuja família tenha menor renda per capita e os que residam fora do Município de oferta do curso.

Art. 7º - Realizada a classificação preliminar, a relação dos **candidatos pré-selecionados** sairá no dia **11 de Maio de 2017**, no endereço eletrônico: www.sedhast.ms.gov.br, para comparecerem no dia, hora e local designado e apresentarem fotocópias, com os originais para conferência, se for o caso, dos documentos arrolados no § 1º deste artigo.

§ 1º. São documentos obrigatórios a serem apresentados:

I - Do candidato:

- uma foto 3x4, atual;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;
- Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino, do curso de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS, referente ao ano letivo ou primeiro semestre de 2017, contendo o nome da entidade, curso, duração mínima e ano que está cursando;
- Comprovante de que reside a mais de dois anos no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Será aceito fotocópia do último comprovante de votação ou Histórico Escolar (Modelo 19), para os que concluíram o ensino médio em 2015/2016;
- Histórico Escolar da instituição de ensino superior com ano, frequência, média, carga horária, situação e conceito de todos os anos cursados;
- Declaração de veracidade, efetivada mediante Declaração da UEMS.
- Declaração atualizada de endereço, integralmente manuscrita, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: www.sedhast.ms.gov.br;
- comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, cujo modelo encontra-se disponível endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br.

II – Dos familiares e/ou dependentes:

- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;
- comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, cujo modelo encontra-se disponível endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br.

§ 2º. A falta de um documento solicitado ensejará a desclassificação do acadêmico do Processo Seletivo.

Art. 8º - A critério da Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade Indígena, as informações prestadas pelo candidato poderão ser objeto de verificação por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à UEMS, onde o candidato está matriculado.

Art. 9º - Será considerado desistente o candidato que deixar de comparecer e apresentar os documentos exigidos na data estabelecida ou deixar de atender, sem motivo justificado, às demais solicitações.

Art. 10 - Em caso de fraude na documentação apresentada ou em quaisquer informações prestadas, o candidato será automaticamente desligado do Programa Vale Universidade Indígena e sujeito às sanções cabíveis.

Art. 11 - A relação dos **candidatos habilitados** no Programa Vale Universidade Indígena será publicada no dia **25 de Maio de 2017**, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, pela internet e nos endereços eletrônicos: www.imprensaoficial.ms.gov.br e www.sedhast.ms.gov.br.

Seção IV Das Atividades realizadas pelo Acadêmico

Art. 12 - O acadêmico habilitado deverá realizar atividades com carga horária de 12(doze) horas semanais, cumpridas em 04 (quatro) horas diárias, no período matutino ou vespertino, compatível com o horário escolar.

Parágrafo único - No primeiro ano do curso, essa atividade será, necessariamente, cumprida perante a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio de projetos e programas que objetivem a minimização das dificuldades iniciais.

Art. 13 - O acadêmico, no cumprimento de suas atividades, receberá o benefício social, que será equivalente à média do valor do benefício a que se refere inciso II do art. 5º do Decreto 13.071, de 24 de novembro de 2010, tendo como limite máximo mensal o valor de um salário mínimo.

Art. 14 - Além do benefício social estipulado no art. 13, o acadêmico beneficiário receberá o valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente no País, para o traslado ao local designado para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – O acadêmico beneficiário que cumprir sua atividade na aldeia em que reside não receberá o valor relacionado no **caput** deste artigo.

Art. 15 - A permanência do acadêmico no Programa será de seis meses, podendo haver renovações sucessivas, condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, à sua avaliação satisfatória em cada semestre executado, à comprovação de que preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações e desde que não ultrapasse a duração do curso, conforme preenchimento na ficha de inscrição.

Art. 16 - A formalização da participação do acadêmico no Programa dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais, com interveniência da UEMS.

Art. 17 – As atividades realizadas pelo acadêmico habilitado no Programa Vale Universidade Indígena, serão avaliadas mensalmente e verificada a não-observância das regras discriminadas nesta resolução, a conduta poderá ser considerada como falta grave, implicando a suspensão ou o desligamento do acadêmico do Programa, bem como servir de base para sua avaliação para fins de renovação do benefício social.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O candidato deverá observar rigorosamente as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgadas na internet, nos endereços eletrônicos: www.imprensaoficial.ms.gov.br e www.sedhast.ms.gov.br.

Art. 19 - A inscrição do candidato implicará à aceitação das normas para o processo seletivo contidas nesta Resolução e subsequentes. O acadêmico pré-selecionado no Programa Vale Universidade Indígena que se apresentar sem os documentos exigidos nesta Resolução e desconhecendo o conteúdo do Decreto nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações, estará automaticamente desclassificado.

Art. 20 - O candidato, se beneficiário do Programa Vale Universidade Indígena, deverá manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais na Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade Indígena.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Fica revogada a Resolução SEDHAST nº 164, de 19 de Abril de 2016.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0001/2013/SEDHAST Nº Cadastral 714

Processo: 25/000.889/2012
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e o BANCO DO BRASIL S/A para prestação de serviços de pagamento de benefícios do Programa Vale Renda.
Objeto: Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Décima Primeira, para prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.
Ordenador de Despesas: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93
Data da Assinatura: 26/03/2017
Assinam: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Lucimar Lacerda de Melo

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0002/2013/SEDHAST Nº Cadastral 1113

Processo: 25/000.240/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e o Conselho da Comunidade de Campo Grande - MS
Objeto: Constitui objeto do presente termo a alteração das Cláusulas Sétima e Cláusula Décima Quarta do contrato original, que passarão a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO O valor anual do contrato será de R\$ 107.406,00 (cento e sete mil, quatrocentos e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.950,50 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), correspondente a um salário mínimo mais encargos sociais, insumos e despesas administrativas, por cada apenado, valores devidamente autorizados pelo Srº. Secretário de Estado de Fazenda por meio do Ofício n. 224/GAB/SEFAZ de 17 de janeiro de 2017.
Ordenador de Despesas: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08244006267440001 - gestão e manutenção, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903702 - LIMPEZA E CONSERVACAO; Programa de Trabalho 08244006267440001 - gestão e manutenção, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da